



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e capacitação para revisão da alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e recuperação de créditos previdenciários e a emissão de laudo técnico para fins de contestação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A constatação de que os recolhimentos efetuados pelo município quanto à alíquota RAT – Riscos Ambientais do Trabalho e FAP – Fator Acidentário Previdenciário podem estar sendo consumidos por utilização de base de cálculo equivocada, consequentemente gerando valores indevidos, conduz esta Administração a buscar verificação detalhada, na forma da legislação em vigor, para subsidiar providências necessárias visando à indispensável regularização.

Neste sentido, a decisão é por licitar a contratação de empresa com especialização na atividade, com provas de atuação bem sucedida e que assegure ao município adequada orientação e assessoria para gerar documentação suficiente que fundamente eventual compensação, cujos laudos, enquadramentos e reclassificação possam ser confirmados em auditorias da Receita Federal do Brasil, validando os resultados encontrados para cumprir a legislação sem despender recursos públicos indevidamente, caso esteja acontecendo esta ocorrência.

E, mais, apurado na Prefeitura a inexistência de servidor público municipal apto a realização do trabalho, faz-se necessário o devido certame, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido a informação do recolhimento à maior da contribuição previdenciária e, necessária correção da alíquota e recuperação dos valores recolhidos a maior, no período prescricional.

Em recente apreciação pelo Tribunal de Contas do Paraná (Processo nº638553/15), referente à averiguação da atividade preponderante da contestação do fator acidentário previdenciário (FAP), deve ser realizada por servidor responsável pela emissão da guia de recolhimento, onde a empresa a ser contratada capacitará os servidores, fornecerá a documentação necessária e acompanhamento da execução de todo o procedimento.

Assim, é necessária e devida a contratação de empresa especializada para a emissão de Laudo Técnico para contestação do Fator ente público para fins de verificação da alíquota dos riscos ambientais

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

do trabalho (RAT), Fator Acidentário de Previdenciário (FAP) publicado anualmente, e emissão de Documentos, Pareceres e Laudo Técnico de Avaliação de Grau de Risco, para se provar a atividade preponderante, desde que o ente não possua pessoal especializado em seu quadro, mediante justificativa da necessidade do gasto, empresa especializada também pode ser contratada para treinar e qualificar os servidores em recuperação de créditos previdenciários.

A requisição administrativa de compensação de valores de contribuições previdenciárias perante a Receita Federal não pode ser terceirizada, salvo em hipóteses excepcionais previstas no Prejulgado nº 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por se tratar de um ato administrativo indelegável, cabendo a terceirização de empresa para capacitação do servidor, visando a busca do direito e, na elaboração de toda documentação e acompanhamento durante o processo.

Para definir a alíquota dos RAT (de 1%, 2% ou 3%), o ente público deve identificar e provar perante a Receita Federal do Brasil, através de Documentos, Pareceres e dos Laudos Técnicos de Avaliação de Grau de Risco, a sua atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Para identificá-la, as atividades de todos os servidores devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na Relação de Atividades Preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco. Então, deve-se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente.

Finalmente, a administração deve verificar seu índice FAP na publicação anual do Ministério da Previdência Social (MPS) e multiplicá-lo pelo percentual dos RAT, obtendo, assim, a alíquota de contribuição.

Todo procedimento requer Laudos, Pareceres, documentos e qualificação especializada, visando o interesse público comum, evitando risco a Administração Público, com fulcro no Princípio da Eficiência (artigo 37, Carta Magna), obtendo os melhores resultados ao erário público, corrigindo e revendo as alíquotas de contribuições previdenciárias, sendo probo e diligente com os recursos públicos, quando a arrecadação de tributos, de acordo com a LC 101/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal do TCE-PR (Cofim), na decisão do processo citado anteriormente, antiga DCM, elaborou a instrução que serviu de base para a resposta do Tribunal à consulta. A unidade técnica destacou que a contratação de empresa para treinamento em recuperação de créditos é condizente com o princípio constitucional da eficiência e que podem ser treinados servidores responsáveis pelos setores do Município.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator na sessão do Tribunal Pleno de 28 de julho. O Acórdão 3650/16 - Tribunal Pleno foi publicado em 4 de agosto de 2016, na edição nº 1.415 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Neste ato também é possível adequação do município a Portaria RFB 754 de 21 de Maio de 2018 e IN/RFB 1717/2017 e Recurso Extraordinário 593.068 do STF de 10/2018, referente a não incidência de INSS sobre as Verbas Indenizatórias.

Destarte, acompanhando decisão recente sobre o assunto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, com base em valores cobrados em serviços análogos ao aqui autorizado, demonstrando que segue os princípios constitucionais, em especial o da Eficiência, basilar na Gestão Pública, segue abaixo cronograma para contratação do referido serviço.

Vale ainda ressaltar a responsabilidade do Gestor com o erário do municipal bem como de seus servidores, considerando além da adequação a legislação, também o benefício econômico positivo e viável para tal contratação.

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o momento do ETP, não há previsão no PCA.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a necessidade em questão, o serviço deve contemplar:

- A empresa deverá apresentar laudo de capacidade técnica;
- Necessário obedecer os requisitos de habilitação no capítulo VI da Lei de Licitações, de forma jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico- financeira.
- Respeitar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- O recebimento ocorrerá será acompanhado e fiscalizado pelo SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal, localizado na Rua XV de Dezembro, nº 212 – Centro, por meio de comissão de recebimento nomeado por instrumento interno, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Un	Descrição Do Objeto	Qtd
01	Serviço	Empresa especializada pretende-se realizar a emissão de Laudo Técnico para contestação do Fator ente público para fins de verificação da alíquota dos riscos ambientais do trabalho (RAT), Fator Acidentário de Previdenciário (FAP) publicado anualmente, e emissão de Documentos, Pareceres e Laudo Técnico de Avaliação de Grau de Risco.	01



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação, foi consultado a jurídico municipal e constatada a possibilidade de realização do certame em formato pregão ou inexigibilidade, sendo optado pela modalidade pregão para proporcionar competitividade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor médio localizado R\$ 150.300,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização de certame na modalidade Pregão para contratação de empresa especializada pretende-se realizar a emissão de Laudo Técnico para contestação do Fator ente público para fins de verificação da alíquota dos riscos ambientais do trabalho (RAT), Fator Acidentário de Previdenciário (FAP) publicado anualmente, e emissão de Documentos, Pareceres e Laudo Técnico de Avaliação de Grau de Risco.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando ainda o artigo 40 da lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

E também a Súmula n. 247 do TCU

PARCELAMENTO DO OBJETO É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada pretende-se realizar a emissão de Laudo Técnico para contestação do Fator ente público para fins de verificação da alíquota dos riscos ambientais do trabalho



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

(RAT), Fator Acidentário de Previdenciário (FAP) publicado anualmente, e emissão de Documentos, Pareceres e Laudo Técnico de Avaliação de Grau de Risco.

11.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há previsão.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há previsão.

13.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo, a contratação é viável.

Pinhão, 21 de janeiro de 2025


Marildo Faustino Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

AVALIAÇÃO INTERNA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ordem: 026/2025

Para: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: "Assessoria em relação à correta apuração e verificação dos recolhimentos da alíquota RAT - riscos ambientais do trabalho e do fator acidentário previdenciário – FAP"

Conforme a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o **§1º deste artigo**, referente ao Estudo Técnico Preliminar e a **necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos.**

Considerando o **§ 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas.**

CONSIDERAÇÕES

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, em conformidade com o artigo 18 § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, devendo considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

- A necessidade de contratação decorre da constatação de que os recolhimentos do município referentes à alíquota RAT e ao FAP podem estar sendo feitos com base em cálculos incorretos, resultando em valores indevidos. Para corrigir essa situação, a administração busca contratar uma empresa especializada que ofereça assessoria e documentação necessária para contestar e regularizar esses valores, além de capacitar os servidores municipais. A contratação visa garantir a conformidade com a legislação,



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

evitar gastos desnecessários e possibilitar a recuperação de valores pagos a mais, seguindo os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, em conformidade com o artigo 18 § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, devendo conter a previsão da contratação no PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

- Não há indicação de nº de ordem referente ao Plano de Contratações Anual.

Justifica a Secretaria que o Plano de Contratações Anual não foi realizado até o momento, para o ano de 2025.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, III da Lei nº 14.133/2021, devendo conter as condições indispensáveis da contratação, como a execução do objeto, garantias, entregas e recebimentos, bem como quaisquer demais requisitos necessários.

- Os requisitos da contratação foram devidamente estipulados, formando uma base para a construção do Termo de Referência da pretendida contratação.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, em conformidade com o artigo 18 § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, devendo detalhar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior.

- A quantidade estudada consiste na contratação de um serviço que resultará na emissão de um Laudo Técnico em relação às alíquotas em questão.
- Recomenda-se que o Termo de Referência indique quanto tempo a contratação irá perdurar, bem como um cronograma da realização do serviço que deverá ser prestado.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, V da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, bem como a indicação da forma de contratação que melhor atende à contratação.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

- O levantamento de mercado realizado não apontou soluções alternativas à resolução da necessidade, tão somente indicou que foi consultado o Setor Jurídico do município sobre a contratação, que em resposta indicou a modalidade que melhor atenderá ao objeto do certame.

DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

- O preço estimado da contratação foi indicado na importância de R\$ 150.300,00. (cento e cinquenta mil e trezentos reais), embora não informado no estudo, anexo ao processo há três cotações de diferentes empresas, restando que o cálculo deve ser o resultado da média dos valores ofertados.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

- A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que irá emitir Laudo Técnico para contestar o Fator de aliquota dos riscos ambientais do trabalho (RAT) e o Fator Acidentário Previdenciário (FAP). Além disso, a empresa contratada será responsável pela emissão de documentos, pareceres e laudos técnicos relacionados à avaliação de grau de risco.

DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 40, V, 'b' e § 3º do mesmo.

- Não há no estudo justificativa sobre o parcelamento do objeto, tão somente a indicação dos artigos referentes ao tema.
- Recomenda-se, em razão da natureza do objeto e do disposto no artigo 40, V, 'b' e § 3º da Lei nº 14.133/2021, o não-parcelamento do objeto.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em conformidade com o artigo 18 § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- A contratação pretende a emissão do Laudo Técnico citado anteriormente, sem indicar demais detalhamentos em relação aos resultados pretendidos.

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, X da Lei nº 14.133/2021, referente às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

- Sem previsão.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Desta forma, busca-se identificar oportunidades de economia em escala e sinergias entre diferentes contratações.

- Sem previsão.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021, devendo levantar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- Sem previsão.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, deve-se prestar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- Foi declarada viável pela Secretaria, sem indicação de viabilidade técnica ou financeira.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

Assim sendo, após a avaliação de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que, embora os itens do estudo previstos e exigidos na IN nº40/2020 e no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 tenham sido preenchidos, não houve um aprofundamento de seu conteúdo acerca da viabilidade da contratação, dos motivos e métodos da contratação, apenas indicando o seu resultado final. Em conformidade com o Tribunal de contas da União (2024, p. 216) "O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido (caracterizando o interesse público) e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação." ¹

Concluo que, apesar do estudo ser sinóptico, quaisquer recomendações ou temas nele não abordados deverão fazer parte do Termo de Referência da contratação.

Cabe mencionar que esta avaliação é de caráter opinativo e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação, a partir destes objetivos, é possível estabelecer metas e alinhar as intenções das compras que precisam ser realizadas, em consonância com os pareceres vindouros acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação, ou seja, o presente parecer não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILLENA ZAMBRUSKI DA SILVA LIMA
Data: 19/03/2025 10:23:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pinhão, 19 de março de 2025.

Millena Zambruski da Silva Lima
Secretaria Municipal de Administração

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>. Acesso em: 19 de março de 2025.